
CONVÊNIO Nº. 093 /2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PONTE ENTRE CULTURAS-MG**, inscrita no CNPJ sob número 07.435.923/0001-15, com sede na Rua Oriente, nº 633, Bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte/MG neste ato representada por **Giusi Zamana**, portadora do CPF 851.298.526-72, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes visando a realizando do evento **PALCO ITÁLIA ITINERANTE**, com a apresentação do espetáculo musical da companhia italiana **Gruppo Amarcord**, no dia 06 de setembro de 2013, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a. Disponibilizar o espaço público representado pela Praça Estação, situado no centro do Município de Itabirito, no dia 06 setembro de 2013 para a apresentação do espetáculo do Gruppo Amarcord.

b. Contratar a sua conta e risco, bem como supervisionar a montagem de um palco, medindo 08 (oito) metros de frente e 06 (seis) metros de profundidade, bem como torres de som (P.A.), House de monitor e House mix, tudo em estrita conformidade às descrições técnicas fornecida pelo Convenente.

c. Disponibilizar cadeiras para acomodação do público.

d. Contratar e supervisionar a montagem de um camarim próximo ao palco e disponibilizar salas de apoio para as equipes de produção, em estrita conformidade às descrições técnicas fornecida pelo Convenente.

e. Providenciar e supervisionar a montagem de equipamentos de sonorização e iluminação do espetáculo, conforme fornecida pelo Convenente.

f. Responsabilizar pelo fornecimento de Energia Elétrica trifásica, de acordo com o necessário para os equipamentos de som e luz a serem contratados, responsabilizando-se inclusive em exigir os testes preliminares para a garantia do perfeito funcionamento do espetáculo, além da disponibilização preventiva de estrutura capaz de suprir minimamente, a falta de Energia Elétrica, garantindo assim a realização do espetáculo.

g. Zelar diligentemente pela segurança e ordem do evento, através de solicitações pela segurança das policias militar e guardar municipal.

h. Expedir, de ofício, os alvarás e outros documentos próprios da sua função da administração pública, autorizando e regulamentando a realização do espetáculo, fornecendo vias de tais documentos à Convenente, com antecedência à ocorrência do espetáculo.

i. Providenciar a impressão e distribuição de cartazes e panfletos para divulgação do evento em Itabirito e cidades próximas, utilizando os arquivos da arte final fornecida pela Convenente.

j. Providenciar o registro fotográfico do evento e disponibilizar o uso das fotografias pela Convenente.

k. Providenciar hospedagem para 10 (dez) pessoas em apartamentos single nos dias 05 e 06 de setembro de 2013.

2. São Obrigações da **Convenente**:

a. Cuidar da vinda ao Brasil do grupo artístico italiano chamado Gruppo Amarcord, e da sua presença na cidade de Itabirito/MG, com o objetivo de apresentar-se na data prevista na Cláusula 1ª, arcando, desta forma e tão somente, com todas as despesas de cachê artístico, passagens áreas, traslados locais e alimentação.

b. Fornecer Rider Técnico e mapa de palco e iluminação do espetáculo.

c. Garantir a presença, durante a realização do espetáculo, e até o seu final, de um produtor executivo e de um diretor técnico responsáveis pela coordenação técnica do espetáculo.

d. Produzir e fornecer antecipadamente para o Município material escrito, fotos, arquivos de áudio e de vídeo referente ao espetáculo para a divulgação do evento nos canais de rádio, TV e jornais impressos e virtuais da cidade de Itabirito e cidades próximas.

e. Produzir e enviar para o Município os arquivos com a arte final para impressão de panfletos e cartazes de divulgação do espetáculo, 20 (vinte) dias antes do evento.

f. Auxiliar e supervisionar ao Município na condição dos trabalhos de organização no local do evento, quando de sua realização.

g. Veicular o nome e a logomarca fornecida pelo Município, em releases e materiais impressos e virtuais de divulgação do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio não haverá liberação de recursos por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem a sua obrigação, previsto na Cláusula 2 deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações para a realização do evento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As notificações, comunicações ou informações entre os Convenientes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O não exercício, pelos Convenientes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Convênio, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os Convenientes e, se necessário, formalizados através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 26 de agosto de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal de Itabirito

Giusi Zamana
Associação Ponte entre Culturas/MG

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **ASSOCIAÇÃO PONTE ENTRE CULTURAS-MG**

Endereço: **Rua Oriente, nº 633, Bairro Serra**

Cep: **30.220-270**

CNPJ: **07.435.923/0001-15**

Telefone:

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Giusi Zamana**

CPF: **851.298.526-72**

RG:

Telefone:

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Realização do evento Palco Itália Itinerante no dia 06 de setembro de 2013.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- **Apresentação do Gruppo Amarcord.**

5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: **À partir da data de assinatura**

Término: **08 de setembro de 2013**

Data do Evento: **06 de setembro de 2013**

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 26 de Agosto de 2013.

Representante da entidade proponente